



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/05/2022. Publicação: 04/05/2022. Edição nº 080/2022.

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que “a probidade administrativa consiste no dever de servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem se beneficiar dos poderes ou facilidades delas decorrentes, em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer (Marcelo Caetano, apud José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo. 9ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 571).);

CONSIDERANDO que conforme o art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017- CNMP e o art. 5º, inciso II do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014 – GPGJ/CGMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a notícia constante no Portal da Transparência de que o município de Bacabal celebrou o Convênio nº 841100/2020, no valor total de R\$ 9.550.000,00 (nove milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), recebendo em 18/03/2022 a quantia de R\$ 3.820.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil reais);

RESOLVE

Instaurar o presente procedimento administrativo Instaurar o presente Procedimento Administrativo, (stricto sensu), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP) e Resolução 174/2017 - CNMP, com o fito de efetuar a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos pela Prefeitura de Bacabal nos serviços de infraestrutura da cidade, determinando as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se no SIMP nomeando secretário e executor de mandado para atuar no feito;
2. Junte-se aos autos a Lei Orçamentária de Bacabal do presente ano;
3. Junte-se cópias de convênios e licitações celebrados pelo município que visem melhorias na infraestrutura da cidade (pavimentação asfáltica, construção de novo mercado municipal etc.) 3. 3. Junte-se os vídeos presentes no drive das Promotorias de Justiça de Bacabal sobre problemas estruturais de pavimentação asfáltica e na reforma do mercado municipal;
4. Expeça-se convite aos Secretários de Infraestrutura e de Administração do município de Bacabal, bem como ao Presidente da Câmara. a fim de que participem de uma reunião no 03 de maio, às 14h30, na sede das Promotorias de Justiça de Bacabal.

Publique-se.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 25/04/2022 às 16:46 hrs (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

IMPERATRIZ

## REC-5ªPJEITZ - 192022

Código de validação: ECAC039711

### RECOMENDAÇÃO

Assunto: Adoção de medidas destinadas à implantação do controle eletrônico de frequência (biométrico) para todos os servidores públicos da área da saúde no Município de Governador Edison Lobão/MA, sem exceção, bem como sistema de responsabilização dos servidores que não cumprirem a jornada de trabalho devida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II), definindo, por outro lado, também de forma expressa, que as ações de saúde – públicas e privadas, são de relevância pública (art. 197);

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/05/2022. Publicação: 04/05/2022. Edição nº 080/2022.

prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e que o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no uso de sua competência de direção nacional do SUS, estabeleceu, por meio da Portaria nº 2.571/2012, o uso do controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde em todo território nacional, norma considerada de caráter geral e de observância obrigatória por todos os profissionais que prestam serviços no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, no Anexo 1 do Anexo XXII, estabelece que:

“Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente”.

CONSIDERANDO a recorrente divulgação de notícias pela mídia nacional acerca da situação de inúmeros cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde, que não são atendidos no serviço de saúde e sequer são comunicados sobre as razões dessa omissão; CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolver expedir a presente

Resolve

Recomendar ao Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Sr. Geraldo Evandro Braga de Sousa, enquanto Chefe do Executivo Municipal, e ao Secretário de Saúde, Sr. Jonas dos Santos Cirilo, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo para:

a) Implantar o controle eletrônico de frequência (biométrico) para todos os servidores públicos da área da saúde no Município de Governador Edison/MA, sem exceção, bem como sistema de responsabilização dos servidores que não cumprirem a jornada de trabalho devida;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que o destinatário informe se acata a presente recomendação ou indique as razões para o não acatamento.

Em caso positivo, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o destinatário relate as ações adotadas para cumprimento da Recomendação, encaminhando a esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios. A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria [5pjeimperatriz@mpma.mp.br](mailto:5pjeimperatriz@mpma.mp.br).

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para fins de ciência.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 29/04/2022 às 10:06 hrs (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

**PORTARIA-4ªPJLU - 52022**

Código de validação: DED9A61635

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CR/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 001446-507/2020, instaurado através da reclamação da Sra. Ana Tereza Moura contra a BRK alegando insuficiência no fornecimento de água na localidade Jardim das Mercês;